

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso obrigatório de colete por condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de colete que contenha nas costas os caracteres da placa do respectivo veículo, por condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art.

54.....

.....

.

IV – usando colete que contenha nas costas os caracteres da placa do respectivo veículo, em material retrorrefletivo e de fácil visualização, na forma de regulamentação do Contran.”

(NR)

Art. 3º O art. 55 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art.

55.

.....

.



IV – usando colete que contenha nas costas os caracteres da placa do respectivo veículo em material retrorrefletivo e de fácil visualização, na forma de regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade tem crescido bastante no Brasil nas últimas décadas, especialmente nas áreas urbanas. Centenas de assaltos e sequestros ocorrem todos os dias nas cidades brasileiras, praticados muitas vezes por criminosos que utilizam motocicletas, motonetas ou ciclomotores para realizar o intento.

Os veículos de duas rodas são muito utilizados para o cometimento desse tipo de delito por possibilitarem deslocamentos rápidos no intenso trânsito urbano e dificultarem a identificação do condutor e do passageiro, em razão da obrigatoriedade de utilização do capacete.

Com vistas a contribuir para a redução desse tipo de sinistro, estamos apresentando o presente projeto de lei, que obriga o condutor e o passageiro de motocicletas e similares a usarem colete que contenha nas costas a inscrição dos caracteres da placa do respectivo veículo, em material retrorrefletivo e de fácil visualização. A posição dos caracteres nas costas facilitará a identificação do veículo por parte das autoridades policiais, possibilitando chegar aos criminosos.

Esperamos com esta medida, de baixo impacto financeiro e fácil aplicabilidade, inibir a utilização desse tipo de veículo para a prática dos atos ilícitos citados. Busca-se, também, instrumentalizar os órgãos de investigação para o desvendamento dos crimes e possibilitar a punição dos malfeitores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da proposta aqui apresentada, na esperança de que ela contribua firmemente para a melhoria da segurança dos cidadãos.



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado VINICIUS CARVALHO

2022-1080

Apresentação: 17/05/2022 17:52 - Mesa

PL n.1275/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225624350600>



* CD 225624350600 *